

S.R. DA EDUCAÇÃO E CULTURA

Despacho Normativo Nº 40/1980 de 11 de Junho

1 — De acordo com a orientação estabelecida pelos Decretos-Lei n.ºs 42800, de 11 de Janeiro de 1960, n.º 48059, de 23 de Novembro de 1967 e 33 8/79, de 25 de Agosto e nos respectivos termos, delegeo no Director Regional de Administração Escolar competência nas seguintes matérias:

- 1.1 — Despachar pedidos de exoneração ou de rescisão de contratos de pessoal docente e de pessoal técnico, administrativo e auxiliar dos estabelecimentos de ensino, com excepção dos que se refiram a pessoal de categoria superior à letra G;
- 1.2 — Autorizar que os funcionários se possam deslocar em serviço na Região, podendo utilizar a via aérea o veículo próprio sempre que a exigência do serviço o imponha, bem como autorizar os correspondentes abonos legais que houver direito;
- 1.3 — Prorrogar prazos de posse;
- 1.4 — Requisitar ao quadro geral de adidos pessoal docente, desde que, por efeitos do concurso, o mesmo já se encontre ao serviço do Ministério da Educação e Ciência, e ainda requisitar pessoal administrativo e auxiliar, desde que a admissão deste já tenha sido anteriormente autorizada;
- 1.5 — Readmitir militares, nos termos do Decreto-Lei n.º 410/75, de 7 de Agosto;
- 1.6.— Decidir sobre todos os pedidos de que haja resolução superior em casos idênticos, emanada do delegante;
- 1.7 — Autorizar os funcionários da Direcção Regional da Administração Escolar e dos funcionários dos serviços dependentes da Secretaria Regional participarem na Região em congressos, cursos, reuniões, colóquios, jornadas, peditórios ou outras actividades obtido o parecer favorável dos outros Directores Regionais quando for caso disso;
- 1.8 — Autorizar a passagem de certidões de documentação arquivada na Direcção Regional de Administração Escolar, de carácter reservado mas não confidencial;
- 1.9 — Assinar as folhas de despesa;
- 1.10 — Autorizar, nos termos do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 191-E/79, de 26 de Junho, o abono de vencimento, a requerimento do funcionário interessado, desde que verificados os pressupostos legais;
- 1.11 — Assinar os diplomas de provimento dos orientadores de estágio;
- 1.12 — Autorizar o pessoal docente e o pessoal técnico, administrativo e auxiliar dos estabelecimentos de ensino a ser submetido a Junta Médica, para efeitos de aposentação;
- 1.13 — Proceder à convocação para a Junta médica, nos termos do art.º 13.º do Decreto n.º 197478, de 18 de Março de 1931, do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 290/75, de 14 de Julho, e do n.º 2 do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 316-B/76, de 29 de Abril, do pessoal docente e do pessoal técnico, administrativo e auxiliar dos estabelecimentos de ensino;
- 1.14 — Autorizar desistências de estagiários e proceder à sua substituição nos respectivos núcleos;
- 1.15 — Integrar pessoal docente, administrativo e auxiliar em estabelecimentos de ensino cujas instalações tenham sido adquiridas ou arrendadas pelo Ministério da Educação e Ciência, nos termos dos Decretos-Lei n.ºs 792/75 e 793/75, ambos de 31 de Dezembro, com a nova redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 764/76, de 22 de Outubro;

- 1.16 — Exonerar pessoal docente e pessoal técnico, administrativo e auxiliar dos estabelecimentos de ensino, desde que tal exoneração seja precedida por ou realizada simultaneamente com a nomeação para o mesmo cargo de outro funcionário;
- 1.17 — Decidir sobre as reclamações dos concursos do pessoal administrativo ou auxiliar dos estabelecimentos de ensino oficial ou das direcções escolares;
- 1.18 — Colocar, em regime de destacamento, professores do ensino primário titulares de escolas com frequência inferior ao número estabelecido por lei;
- 1.19 — Nomear definitivamente ou colocar em regime especial, independentemente de concurso, professores do ensino primário titulares de escolas extintas;
- 1.20 — Autorizar contratos de professores para os postos oficiais do ciclo preparatório TV;
- 1.21 — Autorizar o destacamento de professores efectivos do ensino primário para os postos oficiais do ciclo preparatório TV;
- 1.22 — Nomear professores profissionalizados não efectivos do ensino primário, desde que hajam sido cumpridas todas as formalidades legais;
- 1.23 — Exonerar professores profissionalizados não efectivos do ensino primário, sob proposta dos directores escolares, nos termos da lei vigente;
- 1.24 — Autorizar destacamento de professores do ensino primário para as escolas anexas do magistério primário;
- 1.25 — Autorizar transferências e nomeações de professores dos ensinos primários, preparatório e secundário, em resultado de concursos;
- 1.26 — Autorizar a dispensa, total ou parcial das funções docentes aos professores incapacitados ou diminuídos para a actividade docente, atribuindo-lhes outras tarefas, nos termos do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 290/75, de 14 de Junho, na sequência de parecer favorável da junta médica;
- 1.27 — Autorizar a prestação de serviço extraordinário por parte do pessoal docente, administrativo e auxiliar dos estabelecimentos de ensino, de pessoal das direcções escolares e do pessoal da Direcção Regional de Administração Escolar;
- 1.28 — Autorizar a prestação de apoio administrativo às secretarias dos estabelecimentos de ensino;
- 1.29 — Autorizar a requisição ao quadro geral de adidos do pessoal técnico, administrativo e auxiliar, nos termos do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 389/78, de 12 de Dezembro;
- 1.30 — Autorizar a nomeação, contratação ou assalariamento do pessoal auxiliar dos estabelecimentos de ensino, nos termos do n.º 1 do artigo 30.º e n.º 1 do artigo 39.º do Decreto-Lei n.º 513/73, de 10 de Outubro, com a redacção dada pelo artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 459/75, de 23 de Agosto, e do n.º 1 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 29 1/75, de 14 de Junho, após cumprimento de todas as formalidades legais;
- 1.31 — Conceder fases e diuturnidades ao pessoal docente e não docente.

2 — Nos termos das disposições conjuntas dos artigos 4.º e 6.º do Decreto-Lei n.º 48059, fica o Director Regional da Administração Escolar, autorizado a subdelegar no director de serviço e chefes de divisão, quando assim o entender conveniente para o bom andamento dos serviços a seu cargo, a competência para a prática dos actos abrangidos pela delegação de poderes que lhe é conferida por este despacho, bem como para a daqueles que se situa na esfera da sua competência própria.

Secretaria Regional da Educação e Cultura, 14 de Maio de 1980. — O Secretário Regional da Educação e Cultura, *José Guilherme Reis Leite*.